

**DECRETO Nº 1017, DE 03 DE JUNHO DE 2022.**

**REGULAMENTA O USO DE ARMA DE FOGO DE CALIBRE PERMITIDO PELA GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, E OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS CONDIÇÕES PARA A UTILIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONTROLE DE USO E REGISTRO DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse, comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto Federal nº 10.630, de 12 de fevereiro de 2021, que altera o Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas;

**Considerando** os termos da Instrução Normativa nº 201-DG/PF, de 09 de julho de 2021, que estabelece os procedimentos relativos ao Sistema Nacional de Armas e a aquisição, registro, posse, porte, cadastro e comercialização de armas de fogo e munições;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais;

**Considerando** a criação da Guarda Civil do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, por meio da Lei Municipal nº 316, de 02 de abril de 1992;

**Considerando** a criação da Ouvidoria e da Corregedoria específica da Guarda Municipal de Boca da Mata, Alagoas, por meio da Lei Municipal nº 837, de 28 de outubro de 2021;

**Considerando**, ainda, a decisão publicada em 1º de março de 2021, referente a ADI 5538, em que, por maioria de votos, o plenário virtual do Supremo Tribunal Federal – STF referendou a liminar proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, que, em 2018, suspendeu artigos do Estatuto de Desarmamento, que limitava o porte de arma com base no número de habitantes do Município;

**Considerando**, ao fim, a necessidade de se estabelecer procedimentos para o controle do armamento e da munição, bem como disciplinar a autorização para o uso e porte de arma de fogo pela Guarda Municipal de Boca da Mata, Alagoas.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DOS PROCEDIMENTOS DO PORTE INSTITUCIONAL DE ARMAS DE FOGO**

**SEÇÃO I**

**DO PORTE INSTITUCIONAL E DO PORTE PARTICULAR**

**Art. 1º.** Será concedido o porte de arma de fogo ao integrante de cargo de provimento efetivo da Guarda Civil do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, mediante realização de treinamento técnico, qualificação profissional, aprovação em teste de capacidade psicológica, formação profissional conforme matriz curricular determinada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, e, obrigatoriamente, concessão de porte funcional de arma de fogo pela Polícia Federal, bem como atendimento dos requisitos dispostos pelos artigos 29-A a 29-D, do Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019, e das determinações dos artigos 38 a 44, da Instrução Normativa nº 201-DG/PF, de 09 de julho de 2021.

**Art. 2º.** A realização do treinamento técnico a que se refere o art. 1º, deste Decreto, deve cumprir, no mínimo, com a carga horária prevista em disposição legal aplicável, podendo ser aumentada de acordo com a necessidade da Instituição, devendo atender aos requisitos da Portaria nº 9 - CGCSP/DIREX/PF/DF, de 14 de abril de 2022, que estabelece o currículo da disciplina de armamento e tiro dos cursos de formação das guardas municipais, bem como normas e procedimentos para disciplinar a habilitação em armamento e tiro das guardas municipais.

**Art. 3º.** O porte de arma ao Guarda Civil do Município de Boca da Mata será concedido pela Polícia Federal, mediante pedido e comprovação de conclusão de treinamento técnico.

**Art. 4º.** O porte funcional de arma de fogo é pessoal e intransferível, podendo ser revogado, motivadamente, a qualquer tempo, nos termos do art. 17, do Decreto Federal nº 9.847/2019, cuja efetivação se dará com a entrega do Documento de Identidade Funcional, o qual será obrigatório para que o Guarda Civil Municipal porte arma de fogo.

**Art. 5º.** O porte funcional de arma de fogo abrange tanto a arma de fogo cautela pelo Município de Boca da Mata, Alagoas, como também a arma de fogo particular do Guarda Civil Municipal, legalmente registrada.

**§ 1º.** Não será permitido ao Guarda Civil Municipal portar arma de fogo particular quando em serviço.

§ 2º. É proibido o uso de munições particulares em armamento institucional, bem como o uso de munições institucionais em armamento diverso do fornecido pela Guarda Civil Municipal.

§ 3º. Durante o porte de arma de fogo, institucional ou particular, ao Guarda Civil Municipal é obrigatório o porte do registro da arma, bem como do porte funcional.

§ 4º. O porte de arma de fogo de forma ostensiva, só é permitido quando o Guarda Civil Municipal estiver devidamente uniformizado.

Art. 6º. Estão abrangidos pelo presente Ato Executivo todos os Guardas Cíveis do Município de Boca da Mata, Alagoas, independentemente de sua lotação.

Art. 7º. A renovação do porte de arma de fogo dos Guardas Cíveis Municipais, desde que vigente o acordo de cooperação técnica, será processada nos termos do art. 42, da Instrução Normativa nº 201/DG-PF, de 09 de julho de 2021.

Art. 8º. O porte de arma de fogo dos servidores públicos de cargo de provimento efetivo integrantes da Guarda Civil do Município de Boca da Mata, Alagoas, será autorizado em serviço e fora dele, dentro dos limites territoriais do respectivo estado.

**Parágrafo único.** O porte funcional do Guarda Civil Municipal informará a existência de autorização para o porte de arma de fogo e as condições em que o porte será exercido.

Art. 9º. Os Guardas Cíveis Municipais autorizados a portar arma de fogo, poderão portá-la nos deslocamentos para suas residências, mesmo quando localizadas em município situado em estado limítrofe.

Art. 10. Para aquisição de armamento particular, a declaração de vínculo funcional, o atestado de capacidade técnica e cópia do laudo psicológico deverão ser solicitados em formulário próprio a Inspeção de Recursos Humanos que deterão estes documentos armazenados em seus arquivos de pessoal, devendo, após autorizado a aquisição de armamento pela Polícia Federal, ser entregue cópia legível do Certificado de Registro de Arma de Fogo no prazo de 5 (cinco) dias a esta Inspeção para compor o prontuário e assentamentos funcionais do Guarda Civil Municipal.

Art. 11. O porte em serviço de arma de fogo de propriedade particular do Guarda Civil Municipal poderá ser autorizado em casos excepcionais, pelo Diretor da Guarda Civil Municipal, com previsão expressa no artigo 27, do Decreto Federal nº 10.630/2021, observados os critérios de conveniência, necessidade e oportunidade que justifiquem a adição do armamento particular ao porte funcional.



## SEÇÃO II

### DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO PORTE INSTITUCIONAL FUNCIONAL

**Art. 12.** Por determinação fundamentada do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Diretor da Guarda Municipal, o porte de arma de fogo poderá ser suspenso temporária ou preventivamente, com o recolhimento do documento de identidade funcional, quando o seu detentor:

I – For flagrado alcoolizado ou sob o efeito de outra substância de natureza entorpecente, portando arma de fogo ou munição;

II - Apresentar-se alcoolizado ou sob o efeito de substância entorpecente para o trabalho;

III - Estiver em tratamento para recuperação e reabilitação da doença de dependência química ou declarar-se dependente químico;

IV - Estiver impedido de exercer atividades que exijam alto desempenho intelectual, cognitivo ou motor, bem como registrar restrições funcionais relacionadas diretamente com as atividades laborais, atestadas pela Junta Médica Oficial ou outro Órgão de Saúde do Município;

V - Estiver afastado do serviço em razão de licença para o tratamento da própria saúde por qualquer natureza por período superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;

VI - For diagnosticado com anormalidade psicológica, ainda que transitória, atestada pela Junta Médica Oficial ou outro Órgão de Saúde do Município;

VII - Praticar atos na vida pública ou privada relacionados ao uso indevido da arma de fogo ou munição;

VIII - Utilizar arma de fogo ou munição de propriedade do Município de Boca da Mata, Alagoas, em atividade remunerada extra cooperação;

IX - Não observar as disposições deste Regulamento ou normas técnicas de segurança;

X - Deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem do documento de identidade funcional, arma de fogo ou munição que estejam sob sua posse, seja de propriedade do Município de Boca da Mata ou particular;

XI - Estiver com seu vínculo de trabalho suspenso por prazo indeterminado;

XII - Não realizar a carga horária mínima de requalificação profissional anual para manutenção de porte de arma de fogo para Guardas Municipais, quando ofertada pela Instituição.

§ 1º. O porte e a Cautela de arma de fogo também poderão ser suspensos ou restringidos mediante recomendação da Corregedoria da Guarda Municipal, como também em razão de pedido justificado por Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e por cumprimento de condenação ou de prévia determinação judicial.

§ 2º. A suspensão do porte poderá acarretar o cancelamento do porte de arma de fogo junto ao Departamento de Polícia Federal, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis ao caso.

§ 3º. Compete ao Município ou ao Diretor da Guarda Civil Municipal o recolhimento do documento de identidade funcional do Guarda Municipal quando houver exoneração, demissão, readaptação, aposentadoria ou falecimento.

**Art. 13.** Será cancelado o porte funcional de arma de fogo do Guarda Civil do Município de Boca da Mata:

I – Em razão da demissão, exoneração ou falecimento;

II – Em razão do cumprimento de pena ou de determinação judicial;

III – Em razão de proibições de uso ou porte previstas na legislação federal, estadual ou municipal;

IV - Quando for considerado responsável em Processo Administrativo Disciplinar pela ocorrência de furto, roubo, extravio, perda ou danos na arma de fogo ou munição de propriedade do Município sob sua responsabilidade, sem prejuízo de demais hipóteses que recomendem a medida;

V - Quando restar prejudicado o preenchimento dos requisitos legais.

**Art. 14.** A suspensão ou o cancelamento do porte funcional de arma de fogo acarreta a imediata e automática cessação da cautela, de qualquer modalidade, com obrigação da devolução da arma de fogo, munições e Documento de Identidade Funcional, a contar da ciência da decisão e, caso não proceda desta forma, por qualquer motivo, o recolhimento deverá ser realizado pelo Diretor da Guarda Civil Municipal.

## CAPÍTULO II DO ARMAZENAMENTO E CONTROLE DAS ARMAS E MUNIÇÕES

**Art. 15.** O armazenamento de armas e munições adquiridas pela Guarda Civil do Município de Boca da Mata, Alagoas, será de responsabilidade do Diretor da Guarda Civil Municipal e do servidor por ele designado, e deverá seguir as orientações pertinentes ao armazenamento recomendado pela fabricante, além de seguir recomendações e normas legais dos órgãos de fiscalização e controle de armas e munições.

**Art. 16.** O Diretor da Guarda Civil Municipal ou servidor responsável pelo armazenamento e depósito de armamento e munição da Guarda Municipal deverá preferencialmente pertencer ao quadro de carreira do pessoal da Guarda Municipal de Boca da Mata e deve possuir o porte de arma institucional em vigor, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, zelar pela guarda, conservação, distribuição, controle e registro de cautelas de armas e munições de propriedade do Município.

**Art. 17.** O ou os servidores encarregados pela entrega e distribuição dos armamentos e munições da Guarda Civil Municipal deverão, preferencialmente, pertencer ao quadro de carreira do pessoal da Guarda Municipal, devendo estar apto técnica e psicologicamente, além de possuir o porte de arma institucional em vigor, cabendo-lhes, dentre outras atribuições, zelar pela guarda, conservação, distribuição do material, controle e registro de cautelas.

**Art. 18.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de ofício, ou em conjunto com o Diretor da Guarda Civil Municipal.

**Art. 19.** Os livros de registros de cautelas deverão conter, obrigatoriamente:

- I – O tipo de armamento, suas características e o estado que se encontram no momento da entrega;
- II – A descrição da munição e quantidade entregue;
- III - A quantidade de carregadores e o estado em que se encontram no momento da entrega

**Parágrafo único.** No término do período de serviço, na devolução dos armamentos e munições cautelados, deverá conter o registro do estado que se encontram as armas e acessórios no momento da entrega, e, sendo constatado alguma alteração, esta deverá ser registrada e o Guarda Civil Municipal deve ser cientificado no momento da vistoria de entrega.

**Art. 20.** O armazenamento das armas e munições da Guarda Civil Municipal deverá ser em local destinado exclusivamente para o acondicionamento destes tipos de materiais, seguindo as orientações do fabricante, com acesso restrito, reservado e controlado, contendo dispositivos de segurança físico e eletrônico, com a denominação de Reserva de Armamentos e Munições.

§ 1º. Outros acessórios controlados, referentes às armas e munições, também podem ser armazenados no mesmo local, desde que obedeçam as recomendações dos fabricantes e que guardem distância segura entre si.



§ 2º. Dentro das instalações de que trata este artigo, somente serão permitidos utensílios correspondentes aos armamentos e munições, sendo proibida a permanência de objetos que com ela não tenham relação imediata.

**Art. 21.** É obrigatório manter ordem e limpeza no local em que se manipulem ou armazenem as armas e munições, além de manter os equipamentos e instalações em condições adequadas de manutenção.

**Art. 22.** O local para reserva de armamento e munições será construído em alvenaria, com teto em laje, contendo um único acesso, com grade metálica sobre a porta, porta metálica dotada de fechadura modelo tetra, sistema de combate a incêndio nas proximidades da porta de acesso, exaustor interno, caixa de areia para manuseio de armas e abertura em paredes para passagens de objetos com portinhola de metal.

**Art. 23.** O controle de armamento e munição será exercido por Guarda Civil Municipal especialmente designado para:

- I - Manter a organização da Reserva de Armamento e Munição;
- II - Registrar e inventariar o armamento e munição em livro próprio e fornecer relação pormenorizada que integrará o inventário patrimonial municipal;
- III - Exercer o controle referente à entrada e saída de todo material bélico existente;
- IV - Realizar manutenção preventiva de armamentos;
- V - Efetuar periodicamente inspeções nos materiais, devendo encaminhar relatório da inspeção ao Diretor da Guarda Civil Municipal, que adotará as providências cabíveis às substituições, reposições ou baixas nos armamentos.

**Art. 24.** As saídas dos armamentos e munições serão condicionadas à assinatura do Termo de Responsabilidade pelo Guarda Civil Municipal cautelante, para qualquer finalidade ou circunstância, e as armas e munições destinadas a treinamentos e cursos serão cauteladas em nome do Chefe da Equipe de instrução do curso, devendo este prestar conta de todo material bélico utilizado em até 24 (vinte e quatro) horas após encerramento do curso.

**Art. 25.** É terminantemente proibido o registro de fotos, vídeos, áudios ou qualquer outro tipo de captação de imagens e sonorização que possam descrever características da reserva de armamentos e munições, exceto por ordem expressa do Diretor da Guarda Civil Municipal para que possam ser veiculadas em meios de comunicação, preservando o sigilo de materiais controlados de propriedade da Guarda Civil Municipal de Boca da Mata.



**CAPÍTULO III**  
**DOS PROCEDIMENTOS DE CAUTELA DE ARMAMENTO**

**Art. 26.** A cautela pessoal de arma de fogo, acessório ou munição de propriedade do Município de Boca da Mata, Alagoas, constitui ato discricionário da Administração Pública Municipal, traduzindo-se em mera autorização revestida de precariedade, de maneira que o preenchimento dos requisitos legais para a concessão não confere ao Guarda Civil Municipal o direito subjetivo ao armamento.

**Art. 27.** O integrante da Guarda Civil Municipal a quem for concedido o porte de arma de fogo, deverá utilizar somente o armamento e a munição fornecidos pelo Município, nos termos previstos no presente Decreto.

**Art. 28.** A cautela do armamento, colete balístico e munição ao integrante da Guarda Civil Municipal será realizado através de Termo de Entrega de Material Bélico, devidamente assinado pelo Diretor da Guarda Civil Municipal ou por servidor designado para tal finalidade, bem como pelo servidor, devendo constar todos os dados da arma, tais como, número de registro, número de série e número de patrimônio, devendo o servidor cumprir as seguintes exigências:

I - Guardar a arma ou equipamento com o devido cuidado, evitando que fique ao alcance de terceiros, principalmente crianças e adolescentes, ou pessoa com deficiência mental;

II - Comunicar imediatamente à chefia imediata quaisquer alterações no armamento ou equipamento.

**Parágrafo único.** A responsabilidade pelo uso, guarda e manutenção de equipamento ou armamento é do servidor Guarda Municipal, obrigando-se a repará-lo nos casos de danos.

**Art. 29.** Diante da ocorrência de extravio, furto ou roubo de material bélico, deverá o Guarda Civil Municipal lavrar o competente Boletim de Ocorrência e enviar, imediatamente, uma cópia deste documento para o Diretor da Guarda Civil Municipal, para as devidas providências e informação do fato aos órgãos competentes.

**Art. 30.** O extravio, furto ou roubo de arma de fogo, acessório ou munição sob responsabilidade do servidor, deverá ensejar, pela Unidade detentora, a instauração de procedimento administrativo para apuração das circunstâncias, e eventuais responsabilidades.

**Art. 31.** Armamentos e equipamentos não letais e acessórios deverão ser acautelados diariamente, no início de cada escala de serviço, e devolvidos ao seu término ao setor responsável por sua guarda e controle.



**SEÇÃO I**  
**DAS CAUTELAS DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES DE PROPRIEDADE**  
**INSTITUCIONAL**

**Art. 32.** O uso de arma de fogo institucional e munições é viabilizado através de cautela de arma de fogo e munições, por ato do Diretor da Guarda Civil Municipal, a título de empréstimos, cujas modalidades são:

I – Por dia: denominado de empréstimo diário;

II – Cautela fixa de arma de fogo: a cessão de armamento por até 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação por igual período, a critério do Diretor da Guarda Civil Municipal, após consulta do ato e autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

III - Cautela emergencial de arma de fogo: quando, por razão justificável de trabalho, o Guarda Civil Municipal não estiver com a posse da arma de fogo de cautela fixa.

§ 1º. A cautela fixa de arma de fogo de trata o inciso II, do presente artigo, será precedida de requerimento fundamentado do Guarda Civil Municipal interessado, cuja matéria será inicialmente analisada pelo Diretor da Guarda Civil Municipal, que apresentará parecer fundamentado sobre o deferimento ou o indeferimento, mesmo que em parte, com remessa do pedido para análise e decisão final do Chefe do Poder Executivo do Município de Boca da Mata.

§ 2º. Em qualquer hipótese de suspensão ou de cancelamento do porte funcional de arma de fogo, a cautela de arma de fogo institucional deve ser imediatamente rescindida e a arma de fogo devolvida à Instituição pelo Guarda Civil Municipal.

**Art. 33.** O empréstimo diário de armamentos e munições far-se-á por meio de registro em livro de carga e controle de armamento ou ainda por meio eletrônico com segurança intrínseca em sistemas corporativos.

**Art. 34.** O empréstimo por cautela será feito mediante Termo de Responsabilidade e Cautela de Armamento e Munição e cópia do CRAF, mediante apresentação da cédula de identidade funcional constando o número do porte, que deverão ser restituídos de forma imediata quando requisitados para recolhimento na Reserva de Armamentos e Munições, para inspeção, apreensão ou constatação de integridade, estado de conservação e manutenção preventiva.

**Parágrafo único.** Independentemente da modalidade de empréstimo, o Guarda Civil Municipal será o responsável cível, criminal e administrativo pela guarda e manutenção do armamento e das munições, obrigando-se a repará-los ou repô-los, independentemente de culpa, em casos de dano, extravio, furto ou roubo, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvado os casos fortuitos e de força maior ou atos praticados em legítima defesa, exercício regular de

direito ou indispensáveis à remoção de perigo iminente.

**Art. 35.** O controle das armas letais e menos letais, assim como das munições letais e menos letais, são de responsabilidade do Setor de Almoxarifado.

## SEÇÃO II DA SUSPENSÃO DA CAUTELA OU SUBSTITUIÇÃO DA MODALIDADE

**Art. 36.** Poderá ser retirada a cautela de arma de fogo do Guarda Civil Municipal, sujeitando-se à devolução do armamento e munição sob sua responsabilidade ou ao impedimento de retirá-la diariamente para o trabalho, quando a medida for recomendada pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal, por integrantes de Comissão Especial de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, ao integrante da Instituição que:

I - Não atender a obrigatoriedade de discrição e não ostensividade ao portar arma de fogo fora de serviço e em locais públicos ou onde haja aglomeração de pessoas, de modo a evitar constrangimento a terceiros;

II - Estiver afastado do exercício de suas funções, pelos seguintes motivos:

- a) cumprimento de pena de suspensão;
- b) cumprimento de afastamento preventivo;
- c) gozo de licença para exercer atividade sindical;
- d) gozo de licença para cumprir serviços obrigatórios exigidos por lei, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- e) licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares;
- f) licença para concorrer a cargo eletivo ou para cumprir mandato eletivo;
- g) afastado dos serviços na Guarda Municipal;
- h) for preso ou detido.

III - Tiver sua conduta considerada inadequada em decorrência da análise das anotações de prontuário ou de denúncias registradas na Corregedoria da Guarda Municipal.

**Art. 37.** Em caso de retirada da cautela de arma de fogo, o armamento e a munição deverão ser entregues pelo próprio servidor no exato momento da ciência de tal decisão e, caso não proceda desta forma, por qualquer motivo, o recolhimento deverá ser realizado pela chefia imediata.

**Parágrafo único.** Após o recolhimento, a chefia imediata deverá elaborar relatório circunstanciado dos fatos imediatamente e encaminhá-lo ao Diretor da Guarda Municipal.

**Art. 38.** Os integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal que tiveram a cautela de arma retirada, ao solicitar a nova cautela, deverão atender a todos os requisitos legais exigidos.

**SEÇÃO III**  
**DA RESPONSABILIDADE PELA CAUTELA DE ARMA DE FOGO**

**Art. 39.** O Guarda Civil Municipal que receber a cautela de arma de fogo, em qualquer de suas modalidades, deverá utilizar o armamento e munição sob sua guarda nos exatos termos deste Regulamento e demais normas aplicáveis, responsabilizando-se por:

I – Sua guarda e manutenção preventiva;

II - Sua apresentação junto à chefia imediata, no caso de quaisquer incidentes ou situações que possam causar danos ou mau funcionamento da arma e munição, tais como quedas, pancadas, ferrugem e outros, até o primeiro dia útil subsequente ao fato para análise, constatação e emissão de relatório.

III - Ressarcimento ao erário nos casos de prejuízo por mau uso comprovado, ou de danos quando verificado que o uso da arma de fogo se deu para fins escusos à função de Guarda Municipal, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

IV - Quando for cautelar arma de fogo no almoxarifado, não municiar, não carregar e não alimentar a arma de fogo, seja com munição letal ou menos letal, fora da área de manejo destinado para tal fim;

V - Não devolver arma de fogo ao almoxarifado sem que arma esteja totalmente descarregada, assim como os carregadores desmuniçados, observando o local apropriado de manejo;

VI – Não manusear arma de fogo fora da área destinada para tal fim.

**Art. 40.** As chefias imediatas deverão fiscalizar as armas de fogo e munições cauteladas aos Guardas Civis Municipais sob sua responsabilidade e apresentar relatório que registre qualquer alteração ao Diretor da Guarda Civil Municipal, que decidirá acerca das medidas cabíveis.

**Art. 41.** O integrante da Guarda Civil Municipal que se envolver em ocorrência da qual resulte disparo de arma de fogo, mesmo com munição menos letal, deverá comunicar imediatamente o seu Superior Imediato, confeccionar o Relatório Circunstanciado dos fatos que será entregue à chefia imediata, acompanhado do Boletim de Ocorrência e demais documentos.

§ 1º. O trâmite descrito no caput deste artigo também inclui o disparo de arma de fogo acidental, em horário de serviço ou fora dele.

§ 2º. Quando em serviço, os documentos de registro de disparo de arma de fogo devem ser entregues antes da troca de plantão com a equipe subsequente.

§ 3º. Quando se tratar de disparo de arma de fogo durante o horário de folga regular, o Guarda Civil Municipal deverá entregar os documentos, mencionados nos incisos precedentes, ao Diretor da Guarda Civil Municipal em até 24 (vinte e quatro) horas após o fato.

§ 4º. O Guarda Civil Municipal que presenciar o disparo de arma de fogo, ainda que não diretamente envolvido, deverá realizar a comunicação de disparo ao seu superior hierárquico nos moldes previstos no *caput* deste artigo.

**Art. 42.** O Diretor da Guarda Civil Municipal, na ocorrência de disparo de arma de fogo, intencional ou por acidente, ao receber os documentos do registro deverá fazer cópia integral para arquivo, encaminhando-os, ato contínuo, para a Corregedoria da Guarda Civil Municipal para os procedimentos cabíveis.

**Parágrafo único.** Os Guardas Cíveis Municipais autores de disparos de arma de fogo, com vítima, deverão ser encaminhados para avaliação psicológica.

**Art. 43.** O porte de arma de fogo, institucional ou particular, por Guarda Civil Municipal que estiver fora de serviço, deverá ser de forma velada, em especial quando se tratar de locais onde haja aglomeração de pessoas, em decorrência de evento de qualquer natureza, tais como eventos em igrejas, escolas, estádios desportivos e clubes públicos e particulares.

**Parágrafo único.** É terminantemente proibido o porte de arma de fogo, institucional ou particular, quando o Guarda Civil Municipal estiver sob efeito de qualquer substância psicoativa.

#### SEÇÃO IV DAS NORMAS DE CONDUTA COM O ARMAMENTO

**Art. 44.** O Guarda Civil Municipal, além das normas e procedimentos constantes dos artigos antecedentes do presente Decreto, ao portar arma de fogo, deverá atender as seguintes prescrições:

I - Quando de serviço com arma institucional da Guarda Civil Municipal, observar os limites e regras quanto ao porte de arma de fogo, contidas nas normas estabelecidas em convênio com a Polícia Federal, portar obrigatoriamente a carteira de identidade funcional e o certificado de registro da arma de fogo;

II - Quando de horário de folga regular, em caso de porte da arma institucional da Guarda Civil Municipal, observar os limites e regras quanto ao porte de arma de fogo contidas nas normas estabelecidas em convênio com a Polícia Federal, portar obrigatoriamente a carteira de identidade funcional e o certificado de registro da arma de fogo.

**Parágrafo único.** Em qualquer das hipóteses que trata este artigo, o Guarda Civil

Municipal deverá utilizar somente munições originais fornecidas pela Guarda Civil Municipal de Boca da Mata, Alagoas, e ao portar arma de fogo deverá agir em conformidade com as normas legais, bem como adotar as regras de segurança quanto ao uso, manejo e guarda do armamento, devendo utilizá-lo com zelo e responsabilidade.

**Art. 45.** Em caso de ocorrência de extravio, furto ou roubo da arma de fogo institucional, das munições, do registro da arma (Sinarm) ou da carteira de identificação funcional, deverá o Guarda Civil Municipal comunicar imediatamente a unidade Policial mais próxima e encaminhar o Boletim de Ocorrência, junto com relatório circunstanciado à chefia imediata, para as devidas providências.

**Art. 46.** Sempre que figurar como envolvido em evento de disparo de arma de fogo em via pública, com ou sem vítimas, deverá o Guarda Civil Municipal apresentar relatório circunstanciado ao Diretor da Guarda Municipal, para justificar o motivo da utilização da arma, e este deverá encaminhar à Corregedoria da Guarda Municipal para devida apuração e, imediatamente, informar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para conhecimento e acompanhamento das apurações.

**Art. 47.** O porte de arma de fogo, quando devidamente habilitado no período de folga, será sempre não-ostensivo, de maneira discreta e velada, devendo o Guarda Civil Municipal, quando estiver portando arma de fogo em local onde haja aglomeração de pessoas, em virtude de evento de qualquer natureza, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes, agências bancárias ou outros locais, identificar-se à Autoridade Policial ou aos responsáveis pela segurança do local ou evento, informando estar armado e sobre os dados do armamento.

**Art. 48.** É terminantemente vedado ao Guarda Civil Municipal portar arma de fogo, em serviço ou de folga, sob o efeito de álcool ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, devendo, em tais circunstâncias, como pronta intervenção para preservar a disciplina e o decoro da Instituição, ter apreendido o armamento e a respectiva autorização para o porte.

#### CAPÍTULO IV DO EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO

**Art. 49.** Ocorrendo extravio, furto, roubo de arma de fogo e/ou do certificado de registro, e sua posterior recuperação ou não, o Guarda Civil Municipal deverá comunicar imediatamente à unidade policial local e entregar cópia do Boletim de Ocorrência ao Diretor da Guarda Civil Municipal que encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Municipal para providências junto a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, para fins de cadastro no Sinarm na forma descrita na legislação vigente.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo das providências previstas no *caput* deste artigo, com

o recebimento da comunicação, o Diretor da Guarda Civil Municipal encaminhará cópia integral dos documentos para a Corregedoria da Instituição, a quem competirá a instauração de procedimento administrativo disciplinar a fim de apurar as circunstâncias e as responsabilidades pelo extravio, furto ou roubo de arma de fogo e/ou registro.

**Art. 50.** Em caso de ocorrência das circunstâncias previstas no artigo anterior, e em sendo recuperada a arma de fogo institucional, deverá ser periciada com o objetivo de atestar seu estado de conservação e funcionamento, para, ao depois, ser devolvida ao patrimônio do Município e conseqüentemente, comunicado o fato ao Departamento de Polícia Federal para fins de regularização no Sinarm.

**Parágrafo único.** A arma fogo recuperada, em que o laudo pericial concluir não tiver em condições de conservação e funcionamento ou quando não mais interessar ao Município, deverá ser encaminhada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Comando do Exército para destruição na forma do Parágrafo único, do art. 25, da Lei Federal nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento).

#### **CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 51.** O servidor da Guarda Civil do Município de Boca da Mata, Alagoas, além das disposições quanto aos deveres e proibições e do regime disciplinar previstos na Lei Municipal nº 387, de 26 de novembro de 1997, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, fica submetido aos dispositivos estabelecidos nos Regulamentos deste Decreto, bem como nas demais legislações vigentes, sem prejuízo das demais esferas.

**Art. 52.** Nos termos do presente Decreto, consideram-se infrações disciplinares de natureza média:

- I - Portar armamento ou munição sem Documento de Identidade Funcional;
- II - Portar arma de fogo, estando em trajes civis, sem o cuidado de ocultá-la, descumprindo o disposto em legislação federal;
- III - Deixar de realizar manutenção preventiva;
- IV - Portar armamento ou munição particulares ostensivamente quando em serviço;
- V - Fazer uso, nas armas institucionais, de munições particulares ou diferenciadas das adquiridas e fornecidas pelo Município de Boca da Mata;
- VI - Fazer uso, nas armas particulares, de munições adquiridas e fornecidas pelo Município de Boca da Mata;

VII - Praticar atos relacionados à utilização inadequada de arma de fogo e/ou munição, ainda que fora de serviço;

VIII - Usar arma de fogo ou munição institucional, fora do horário de serviço, para o exercício de atividade remunerada;

IX - Deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem do Documento de Identidade Funcional, arma de fogo ou munição sob sua responsabilidade;

X - Deixar de observar as regras básicas de segurança;

XI - Deixar, injustificadamente, de devolver a arma de fogo, munição ou Documento de Identidade Funcional no prazo estabelecido pelo Diretor da Guarda Civil Municipal;

XII - Deixar de informar a ocorrência de quaisquer incidentes ou situações que possam causar danos ou mal funcionamento da arma de fogo ou munição;

XIII - Deixar de comunicar à chefia imediata ocorrência que tenha gerado apreensão, extravio, furto, roubo ou avaria de armamento ou munição pertencentes à Guarda Civil Municipal de Boca da Mata;

XIV - Deixar de comunicar ocorrência de disparo de arma de fogo em que for parte ou caso presencie, ainda que não diretamente envolvido;

XV - Municiar, carregar e alimentar arma de fogo fora da área de manejo.

**Art. 53.** Nos termos do presente Decreto, consideram-se infrações disciplinares de natureza grave:

I - Realizar disparo de arma de fogo por imprudência, negligência, imperícia ou desnecessariamente;

II - Se recusar a devolver arma de fogo, munição ou Carteira de Identidade Funcional;

III - Se recusar a apresentar relatório e documentos relacionados a disparo de arma de fogo, com ou sem vítima;

IV - Se recusar a apresentar relatório e documentos relacionados a extravio, roubo e furto de arma de fogo e de munição da Guarda Civil Municipal;

V - Portar arma de fogo em serviço ou em horário de folga, sob o efeito de álcool ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;

VI – Participar, direto ou indiretamente, em ocorrência de extravio, furto e roubo de arma de fogo e/ou do certificado de registro e de outros acessórios controlados.

**Art. 54.** Para as infrações previstas nos Regulamentos deste Decreto, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Municipal nº 387, de 26 de novembro de 1997 e suas alterações, sem prejuízo da legislação de outras esferas.

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 55.** O requerimento para o porte de arma de fogo deverá ser preenchido e assinado pelo Guarda Civil Municipal, conforme modelo constante do Anexo III deste Decreto.

**Art. 56.** O Guarda Civil do Município de Boca da Mata, Alagoas, autorizado ao porte de arma de fogo deverá ser submetido a cada 02 (dois) anos, conforme legislação vigente, a teste de capacidade psicológica.

**Parágrafo único.** O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser reduzido pela metade em caso de justificativa circunstanciada do Diretor da Guarda Civil Municipal ou mesmo por motivos de atestados médicos ou recomendação de tratamento clínico para tratar moléstias de natureza psíquica ou emocionais ou a elas relacionadas.

**Art. 57.** Sempre que houver ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo, com ou sem vítima, o Guarda Civil Municipal deverá apresentar ao Diretor e à Corregedoria da Guarda Civil Municipal relatório circunstanciado para justificar o motivo da utilização da arma, em até 24 (vinte e quatro) horas, para a devida apuração, sob pena de incorrer nas penas previstas nas infrações disciplinares constantes neste Decreto e na Lei Municipal nº 387, de 26 de novembro de 1997.

**Art. 58.** A Inspeção de Pessoal, após formação funcional, será o órgão responsável pela solicitação, renovação e o acompanhamento dos laudos psicológicos exigidos pela legislação pertinente, competindo-lhe:

I - Requerer a realização de exame psicológico inicial ou eventual para os servidores da Guarda Civil Municipal;

II – Adoção das providências cabíveis para a renovação dos laudos psicológicos e de capacidade técnica em armamento e tiro antes do respectivo vencimento;

III – Informar e solicitar ao Diretor da Guarda Civil Municipal a relação dos Guardas Municipais que serão submetidos a testes psicológicos;

IV – Informar ao Diretor da Guarda Civil Municipal e a Corregedoria, condições que exijam a suspensão ou cassação do porte de arma de fogo do Guarda Civil Municipal.



**Art. 59.** O Guarda Civil Municipal deverá portar, obrigatoriamente, a Cautela de Material Bélico, conforme modelo constante do (Anexo I) deste Decreto.

**Art. 60.** Todos os integrantes da Guarda Civil do Município de Boca da Mata, Alagoas, são responsáveis pelo fiel cumprimento do presente Decreto.

**Art. 61.** Os casos omissos serão resolvidos por aplicação das normas contidas na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, no Decreto Federal nº 9.847/2019, e na Instrução Normativa nº 201-DG/PF, de 09 de julho de 2021, que estabelece os procedimentos relativos ao Sistema Nacional de Armas e a aquisição, registro, posse, porte, cadastro e comercialização de armas de fogo e munições;

**Art. 62.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 63.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 64.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 03 dias do mês de junho do ano de 2022.**

**BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA**  
**PREFEITO**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE AVISOS DA  
SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE  
ACESSO À INFORMAÇÃO.

REGISTRADO E ARQUIVADO  
EM, 03 DE JUNHO DE 2022.

*Prefeitura Municipal de Boca da Mata*  
**Margareth Cortez da Costa**  
Assessora de Gabinete